SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0012208-74.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços

Requerente: COLÉGIO CECILIA MEIRELES S/S LTDA EPP

Executado: ADILSON LUIZ RODRIGUES e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA

Vistos.

Diante da manifestação de fls.151, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo no tocante a executada CLEIDE MAURIEN ANTUNES MARQUES RODRIGUES.

Dê-se baixa na distribuição e nos registros relativamente a tal executada.

Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora em nome do executado **ADILSON LUIZ RODRIGUES**. Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BACENJUD, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, providencie-se a transferência para a conta judicial e a liberação de eventual indisponibilidade excessiva nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, dando-se ciência às partes do resultado. Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente por carta, para eventual impugnação no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3°, do Código de Processo Civil).

Caso infrutífera a ordem, havendo requerimento da parte exequente, providenciese, desde logo, a pesquisa de veículos, via RENAJUD, e a obtenção da última declaração de imposto de renda, via INFOJUD. As cópias das declarações obtidas via INFOJUD deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização.

Frutífera a pesquisa RENAJUD, e havendo requerimento da parte exequente, proceda-se o bloqueio de transferência e/ou circulação. Havendo pedido de bloqueio de licenciamento, fica, desde logo, indeferido, pois não se deve impedir o proprietário ou o (a) possuidor(a) de fazer aquilo que a lei determina, ou seja, pagar o imposto anual (IPVA) e promover o licenciamento do veículo.

A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (http://www.arisp.com.br/ - link "consulta eletrônica"), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade. Neste último caso, havendo requerimento, e infrutíferas todas as outras diligências visando encontrar bens passíveis de execução, providencie-se também sua realização.

Intime-se. São Carlos, 23 de agosto de 2018. Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA